



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO N.º 161/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO, ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB E ADEMIR BREGAGNOLIDEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

EVERSON LUIS DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituído na Câmara Municipal de Tarumã, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3.º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4.º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, desde que devidamente justificadas, os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – despesas com material de consumo;

II – despesas com serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;

III – despesas relativas ao preparo de atos judiciais;

IV – pequenas despesas de pronto pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

V – despesas de necessidade imediata;

Parágrafo único. Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior a 2% (dois por cento) do limite estabelecido no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene extraordinários, pequenos fretes e carretos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 5.º - O valor do adiantamento total mensal será de até 10 (dez) UFESP, com exceção das despesas judiciais que serão no valor necessário, devidamente comprovado.

Capítulo II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 6.º - As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 7.º - Os adiantamentos serão autorizados somente a servidores efetivos.

Art. 8.º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, número do cadastro de pessoas físicas (CPF), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - valor do adiantamento; e

III - dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 9.º - Não se fará adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - para despesa já realizada;

III - a servidor em alcance; e

IV - a servidor responsável por dois adiantamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Parágrafo Único - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação de recursos do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais houve autorização.

Capítulo III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10 - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 12 - Os adiantamentos serão autorizados até 30 de novembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Poderá haver exceção ao disposto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, devendo a prestação de contas obedecer ao prazo estabelecido no § 1º, do art. 23, desta Resolução.

Capítulo IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Contador, para verificação do cumprimento das disposições da presente Resolução.

Parágrafo Único - Constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 14 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 16 - O adiantamento somente será liberado após a assinatura, pelo tomador, da competente autorização para débito em folha de pagamento do valor recebido, em caso do não cumprimento das disposições desta Resolução.

Parágrafo Único - O débito de que trata o caput deste artigo será realizado a partir do primeiro depósito efetuado pela Câmara Municipal de Tarumã, em conta do responsável, a título de vencimento ou equivalente, a partir do término do prazo para prestação de contas ou para a devolução do adiantamento, em tantas vezes quantas forem necessárias à cobertura da importância adiantada.

Capítulo V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 17 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 18 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recibo do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas: nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;

b) em se tratando de pessoas jurídicas:

I - razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

II - nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

III - cupom fiscal constando a identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada;

Parágrafo Único - Os documentos dos itens I e II, devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Tarumã.

Art. 19 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, ainda que autenticadas.

Parágrafo Único - Todos os documentos deverão ser apresentados em via original à prestação de contas.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 22 - Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 1.º - Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2.º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 24 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria da Câmara, dos seguintes documentos:

I - ofício;

II - balancete de prestação de contas;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópia da Nota de Empenho;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III.

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) a finalidade da despesa;

c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 25 - Havendo saldo, este deverá ser recolhido em conta corrente mantida pela Câmara Municipal de Tarumã, indicada pelo Setor de Contabilidade, devendo o respectivo comprovante ser juntado à prestação de contas.

Parágrafo Único - Em caso de saldo de adiantamento, será efetivada a devolução para a dotação que originou o adiantamento.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Caberá ao Coordenador da Secretaria Legislativa, a tomada de contas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

adiantamentos.

Art. 27 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 24, o tomador de contas verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo Único - Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento, após o trâmite de que trata o art. 33 desta Resolução, as disposições contidas no parágrafo único do art. 16, desta Resolução.

Art. 28 - Se as contas foram consideradas em ordem o Coordenador de Secretaria certificará o fato e encaminhará o processo de prestação de contas ao Controle Interno para exame da prestação de contas.

Art. 29 - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, ratificando ou não a certificação do Coordenador de Secretaria.

Parágrafo único. O sistema de Controle Interno tem prazo de 5 (cinco) dias para emissão do parecer, excetua-se deste prazo o mês de dezembro, devendo ser apresentado o parecer favorável ou não em até 10 (dez) dias antes do encerramento do exercício contábil.

Art. 30 - Havendo parecer favorável, a prestação de contas é aprovada, devendo a Tesouraria proceder a baixa de responsabilidade inscrita no sistema de Compensação do adiantamento.

Art. 31 - Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, os valores de despesas julgados irregulares serão ressarcidos à Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 32 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Secretaria Legislativa, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 33 - Vencido o prazo, sem que a prestação de contas seja apresentada adotar-se-ão as providências para instauração de sindicância.

Art. 34 - As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas de aplicação estabelecidas por esta Resolução, serão glosadas, devendo o Tomador do adiantamento proceder o recolhimento das importâncias glosadas, em Conta Corrente mantida pela Câmara Municipal de Tarumã, indicada pela Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 35 - Ficam aprovados os impressos próprios:

I - Ofício de solicitação de adiantamento;

II - Autorização de Débito em Folha de Pagamento;

III - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

IV - Relação dos comprovantes de despesas;

V - Recomendação do Coordenador de Secretaria sobre a prestação de contas e

VI – Parecer do Controle Interno sobre a recomendação do Coordenador da Secretaria.

Art. 36 - A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de outubro de 2018.
28º. Ano de Emancipação Política
26º. Ano de Instalação.

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
1.º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO